

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 43/2025

Governador Valadares, 15 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|--------------------------------------|
| Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA | CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99 |
| Endereço: RODOVIA BR 381 - KM 172 | Bairro: |
| Município: Belo Oriente UF: MG | CEP: 35.196- 000 |
| Telefone: 31 3829-5248 | E-mail: licenciamento@cenibra.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---|
| Denominação: ALFIÉ | Área Total (ha): 121 ha (cento e vinte e um hectares) |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-00.990 Livro: 2-D Folha: Comarca: Nova Era | Município/UF:Nova Era/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144706-F9AD.5811.91F9.42E3.8711.4BD5.CC1C.2587

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| 6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,081237 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---------------------|------------|---------|------|---|---|
| | | | | X | Y |
| Não se aplica | - | - | - | - | - |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Não se aplica | - | - |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Não se aplica | - | - | - |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Não se aplica | - | - | - |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/04/2025

Data da vistoria: Vistoria remota, conforme art. 24 Resolução conjunta 3102/2021

Data de solicitação de informações complementares: 11/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: 08/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: XX/XX/2025

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter convencional, cópia dos DAEs quitados. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.

- CENIBRA, no qual pleiteia autorização convencional: "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,081237 ha, com plano de utilização pretendida para Defesa patrimonial e integridade física em 0,081237 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se pretende realizar a supressão de vegetação nativa em APP é segundo o CAR denominado ALFIÉ, Município de Nova Era - MG, possuindo área total de 4.569,3602 ha (quatro mil quinhentos e sessenta e nove hectares, trinta e seis ares e dois centiares), correspondendo a 228,4680 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semideciduval.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144706-F9AD.5811.91F9.42E3.8711.4BD5.CC1C.2587

- Área total: 4.569,3602 ha

- Área de reserva legal: 957,7610 ha

- Área de preservação permanente: 470,7974 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.633,5945 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 957,7610 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av.3-M-00.990 do Livro 2-D, folhas 219 a 220

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Aproximadamente 42 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Primeiramente, importante ressaltar que o Registro do CAR contempla 18 Matrículas descritas, no processo em questão foi apresentado apenas a Matrícula 990. Segundo documento apresentado (Documento Certidão Inteiro Teor_Atual (112038538)), consta averbação de uma área de 37,67 ha, não inferior a 20% da propriedade.

Não foi possível, realizar a conferência das demais matrículas, por falta de informações apresentadas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal (Diretório I/ Documento 112038613), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal / Mestre em Botânica Sr. Jacinto Moreira de Lana, CREA MG-70655/D, ART 14202000000006361912.

Segundo documento, a intervenção pleiteada visa a remoção de 13 (treze) árvores de espécie nativa, localizadas no direcionamento da queda de 3 eucaliptos que estão com risco de queda na propriedade vizinho. Estas árvores estão localizadas em área de preservação permanente, que faz divisa com vizinho, no município de Nova Era, Minas Gerais. A solicitação para o corte dessas árvores partiu do próprio vizinho, que na ocasião informou que as espécies apresentavam riscos para os residentes do local, em caso de queda total ou parcial das espécies em direção à sua residência. Diante disso a empresa realizou uma vistoria no local para analisar os riscos ambientais no seu entorno. Essas informações visaram proporcionar uma melhor compreensão dos motivos que fundamentaram e confirmaram da necessidade de intervenção.

Foi realizado um inventário 100% (censo florestal) dos 13 indivíduos arbóreos nativos. Segundo inventário apresentado, os indivíduos detêm uma volumetria de aproximadamente 4,53377 m³ de lenha florestal nativa.

Taxa de Expediente: DAE 1401352123754 (Diretório II/ Documento 112038618), no valor de R\$ 691,38 de “**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente**” referente à 0,081237 ha.

Taxa florestal: DAE 2901352123949 (Diretório II/ Documento 112038619), no valor de 35,11 de 4,53377 m³ de “**Lenha florestal nativa**”

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota para o processo na data de 15/10/2025, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento para Intervenção na forma supressão de vegetação nativa, com o corte de 13 indivíduos arbóreos nativos.

Foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo IDE-Sisema, o relevo se classificando em maior parte como forte ondulado.
- Solo: Segundo IDE-Sisema, a propriedade está inserida no Latossolo vermelho distrófico e Latossolo vermelho-amarelo distrófico.
- Hidrografia: A área de intervenção está localizada no município de Nova Era, na microbacia do Ribeirão Mato Grosso, pertencente à bacia do Rio Piracicaba (DO2), na bacia federal do Rio Doce

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O território do município de Nova Era é composto 100% pelo Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em Minas Gerais (IDE-SISEMA, 2021).
- Fauna: Segundo dados do IDE-Sisema, na área do empreendimento para prioridade para conservação da avifauna se encontra como alta e ictiofauna, herpetofauna e mamíferos se encontra como baixa.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado junto ao processo em tela o documento Estudo de Inexistência Técnica e Locacional (Diretório II/ Documento 124622854), cujo responsável técnico não foi devidamente caracterizado dentro do estudo.

O estudo esclarece que a CENIBRA atua com responsabilidade socioambiental, prezando pela saúde, bem estar e segurança de seus vizinhos e comunidades presentes em suas áreas de influência. Nesse sentido, a empresa reconhece a necessidade de uma ação imediata para mitigar riscos e garantir a segurança de um morador vizinho ao Projeto Tio Patinhas, no município de Nova Era, Minas Gerais.

Após recebimento de uma solicitação por meio do canal de ouvidoria, foi realizada uma vistoria em campo, ocasião em que foram identificados três indivíduos arbóreos de espécie exótica (*Eucalyptus sp.*) desenvolvidos nas proximidades de uma residência, em uma área classificada como de preservação permanente.

Diante dessa situação, a intervenção torna-se indispensável para eliminar o risco de queda em direção à residência vizinha. Ressalta-se que a área escolhida para o direcionamento da queda das árvores apresenta a alternativa menos impactante. Esta alternativa apresenta o menor impacto ambiental e operacional, considerando que o lado oposto possui a presença de uma rede elétrica, o que torna inviável a execução do corte nessa direção em função das restrições de segurança para este tipo de operação.

Operacionalmente, a derrubada dos eucaliptos demandará o direcionamento das árvores para um fragmento adjacente, o que poderá ocasionar danos indiretos à vegetação de subbosque, composta por espécies nativas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel onde se pretende realizar a supressão de vegetação nativa em APP é segundo o CAR denominado ALFIÉ, Município de Nova Era - MG, possuindo área total de 4.569,3602 ha (quatro mil quinhentos e sessenta e nove hectares, trinta e seis ares e dois centiares), correspondendo a 228,4680 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Por se tratar de uma intervenção em APP deve observar o que diz o art 17 do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (grifo nosso)

A intervenção requerida não se enquadra em nenhuma das descrições dos incisos "I", "II" e "III" do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, onde descreve o que são atividades de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

Ainda se observamos o art. 37 do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, onde trata das dispensas de autorização o inciso "X" diz:

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

(...)

X – a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes; (grifo nosso)

(...)

Essa informação também é trazida no inciso I do § 3 do art. 4 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

§ 3º Independem de prévia autorização do órgão ambiental competente:

I - as atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial; (grifo nosso)

Porém segundo os documentos apresentados, tanto PIA quanto ao estudo de inexistência técnica locacional, fala que a necessidade da supressão dos indivíduos arbóreos **nativos** é por causa da derrubada de 3 indivíduos de eucalipto (exótico), que **poderá** causar danos indiretos a vegetação nativa, ou seja, não

é uma causa comprovada que irá causar danos. Pelo entendimento do texto apresentado nos documentos contidos nesse processo, a vegetação nativa não há risco ao patrimônio do vizinho, somente os espécimes exóticos apresenta esse risco. Assim, não se enquadrando no inciso "X", redigido acima.

Sobre o estudo Estudo de Inexistência Técnica e Locacional (Diretório II/ Documento 124622854), pode-se observar que somente foi falado que o lado oposto sugerido para a derrubada existe uma rede elétrica, mas não foi trazidas informações para as demais direções. Pelas fotos apresentadas nos estudos é possível observar outras alternativas menos impactantes, ainda a queda de uma árvore mesmo contendo grandes tamanhos e proporções não acarretaria na morte de um indivíduo arbóreo nativo, pode causar a quebra de algumas galhadas mas mesmo assim sendo menos impactantes que a supressão dos mesmos. Por esse motivo, o estudo de inexistência técnica locacional apresentado não atende o que está previsto por lei.

Orienta-se ao proprietário atender as intimações do CAR contidas no sistema do SICAR. Pois foi verificado algumas inconsistências que devem ser supridas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **INDEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, localizada na propriedade ALFIÉ, pelos motivos expostos neste parecer.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**, Servidor (a) Público (a), em 21/10/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **125135014** e o código CRC **AAA05956**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013495/2025-64

SEI nº 125135014